



Portal de Legislação do Município de Capela de Santana / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.326, DE 04/12/2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.395, DE 05.04.2012 E AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.315, DE 12.07.2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto Autoria do Legislativo)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica do Município](#), FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 3º da Lei Municipal nº 1.395](#), de 05.04.2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º As diárias do que tratam os arts. 1º e 2º são fixadas nos seguintes valores.

I - havendo deslocamento dentro do Estado, sem a necessidade de pernoite, fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais;

II - havendo deslocamento dentro do Estado, com necessidade de pernoite, fica estabelecido o pagamento de diárias no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, não podendo exceder a 5 (cinco) diárias mensais por Vereador ou Servidor;

III - havendo deslocamento fora do Estado, com necessidade de pernoite, fica estabelecido o pagamento de diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não podendo exceder a 5 (cinco) diárias mensais por Vereador ou Servidor."

Art. 2º O [art. 1º da Lei Municipal nº 2.315](#), de 12 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam fixados, os subsídios mensais dos Secretários Municipais do Município de Capela de Santana, para a X (Décima Legislatura), período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, em R\$ \$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa) reais."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

*Pedro Oddone Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal em exercício*

Registre-se e Publique-se.

*João Olegário de Oliveira Bernardes
Secretário Municipal de Administração*